## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 10.540, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Estabelece diretrizes para o diagnóstico precoce da deficiência auditiva infantil.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para o diagnóstico precoce da deficiência auditiva infantil no âmbito Estadual.

Parágrafo único. VETADO.

\*Parágrafo único vetado pelo Governador do Estado através da Mensagem nº 035, de 23 de maio de 2024, encaminhada para a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, contendo as razões do veto para a devida apreciação plenária.

DAS RAZÕES DO VETO:

[...]

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, §§ 1º e 2º, da Constituição Estadual, resolvi vetar o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 493/23, de 07 de maio de 2024, o qual "Estabelece diretrizes para o diagnóstico precoce da deficiência auditiva infantil".

Embora louvável a iniciativa da Assembleia Legislativa de estabelecer diretrizes para o diagnóstico precoce da deficiência auditiva infantil, a redação do parágrafo único do art. 1º contraria o interesse público.

Isto porque as ações destinadas ao diagnóstico deverão ser realizadas pelo Ministério da Saúde, órgão competente para tanto e, não pelo Comité Brasileiro de Perdas Auditivas na Infância.

[...]

Art. 2º São as diretrizes para o diagnóstico precoce da deficiência auditiva infantil:

- I triagem auditiva neonatal, também conhecida como "teste da orelhinha";
- II indicação e adaptação de aparelho auditivo, antes dos 06 (seis) meses de idade, para crianças que tiverem deficiência auditiva confirmada;
- III avaliação auditiva anual, até os 03 (três) anos de vida, nas crianças de alto risco de surdez progressiva ou de manifestação tardia.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de maio de 2024.

## HELDER BARBALHO Governador do Estado

DOE N° 35.832, DE 24/05/2024.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.